LEI Nº 297, DE 29 DE MARÇO DE 1957.
(167/57, de 19 de março de 1957)
Promulgada pela Câmara Municipal

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO A PESSOA QUE MENCIONA.

O vereador João Batista Machado, Vice Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta lei, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 94, do regimento Interno da Câmara, e respondendo pela Presidencial, faz saber que a CÂMARA MUNICÍPAL:

Promulgou:

Art. 1º. É concedido isenção de imposto predial, à Mary Coleta da Silva, referente a seu prédio residencial, sita à sua rua Amazonas da Vila União, nesta cidade.

§ Único: A isenção concedida retroagira ao ano de 1956 e se estenderá até quando durar o estado de pobreza da beneficiária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 19 de março de 1957.

Ass. João Batista Machado
Vice Presidente respondendo para presidência

Visto: Honero Cunha